



MENSAGEM Nº 073/2025

Ref. Projeto de Lei nº 073/2025

Assunto: Altera a redação da Lei 4.203, de 13 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa adequar as atribuições do cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa do Município de São Bento do Sul, conforme as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1010 de repercussão geral (RE 1041210/SC), bem como as orientações reiteradas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A redação atual permite interpretações que podem resultar em desvio de função, atribuindo a servidores comissionados competências típicas da advocacia pública, como a emissão de parecer jurídico, assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e substituição da Procuradoria, o que afronta o art. 37, incisos II e V da Constituição Federal.

A nova redação deixa claras as atribuições de assessoramento interno, apoio técnico e administrativo, vedando expressamente qualquer atuação conclusiva, decisória ou de representação jurídica, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

Com isso, o Município de São Bento do Sul reforça seu compromisso com a constitucionalidade e a boa governança.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVIZ TELES
Chefe de Gabinete

ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador do Município



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 4.203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo III da Lei nº 4.203, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

05	Assessor Jurídico - I	CC1	<p>Assessorar tecnicamente o Procurador do Município e os Advogados Públicos efetivos em atividades de natureza jurídica interna, vedada a emissão de pareceres conclusivos ou vinculativos; Elaborar minutas preliminares de documentos jurídicos internos, como contratos, termos, informações, relatórios e expedientes administrativos, exclusivamente sob a supervisão do Procurador ou de Advogado Público efetivo; Realizar pesquisas legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias para subsidiar a atuação da Procuradoria Municipal, mediante solicitação da chefia imediata; Apoiar o controle e a tramitação de processos administrativos e judiciais no âmbito interno da Procuradoria, incluindo prazos e organização documental; Participar de reuniões e grupos de trabalho no âmbito da Procuradoria prestando suporte técnico-operacional, sem função de deliberação ou decisão jurídica; Auxiliar na interlocução técnica entre a Procuradoria e os demais órgãos da Administração, quando formalmente delegado; Atuar na sistematização de dados, consolidação de informações jurídicas e elaboração de sínteses para uso interno da Procuradoria; Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza de assessoramento e com os limites estabelecidos pela legislação.</p> <p>VEDAÇÕES EXPRESSAS:</p> <p>a) Emitir parecer jurídico conclusivo ou vinculativo em nome do Município;</p> <p>b) Representar o Município em juízo ou fora dele;</p> <p>c) Assessorar diretamente o Prefeito ou Secretários Municipais em decisões jurídicas ou político-institucionais;</p>
----	-----------------------	-----	---



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


SUZANA BEATRIZ KOTOVIZ TELES
Chefe de Gabinete


ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador do Município